

Memorando 2- 213/2026

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/02/2026 às 09:39:12

Setores envolvidos:

PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, PRE-AJUR, CCJ

PDL 2/2026

Verifica-se que, uma vez já instituída a Frente Parlamentar, é juridicamente possível a sua prorrogação, nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução de Mesa nº 01/2025, que dispõe que a extinção ocorrerá pelo término do prazo fixado no Decreto Legislativo de sua criação, salvo se houver prorrogação aprovada pela maioria de seus membros.

Assim, caso haja interesse na continuidade dos trabalhos, deverá ser formalizada a deliberação interna pela maioria dos integrantes, observando-se o procedimento previsto na norma regimental.

Outrossim, sugere-se a adequação do art. 4º quanto à espécie legislativa utilizada, a fim de compatibilizar sua redação com o instrumento normativo apropriado à matéria, evitando eventual vício formal.

—
Jary Vitória Alves
Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7EE3-5252-447A-C4CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 12/02/2026 09:39:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/7EE3-5252-447A-C4CC>